

PROJETO DE LEI nº , de 2007.
(Dos Srs. Elismar Prado e Frank Aguiar)

Dispõe sobre a educação para as artes na educação básica, alterando a redação do art. 26, §2º da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que "estabelece as diretrizes e bases da educação nacional", e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – O §2º do art. 26 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26

§2º. A educação para as artes, componente curricular obrigatório em todos os níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos estudantes, observará as seguintes diretrizes:

I – o conteúdo será distribuído entre as diversas séries e níveis da educação básica pelas escolas, abrangerá obrigatoriamente as áreas de:

- a) música, teatro e dança;
- b) artes visuais (artes plásticas, fotografia, cinema e vídeo) e design;
- c) patrimônio artístico, cultural e arquitetônico;

II – as atividades serão sempre ministradas por professores com formação específica, nas diferentes séries.

Art. 2º – Os sistemas de educação terão três anos letivos para se adaptarem as exigências estabelecidas no art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

*"Imaginar é mais importante do que saber,
pois o conhecimento é limitado,
enquanto a imaginação abarca o universo".*
(Albert Einstein)

O presente projeto intenta alterar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, em seu art. 26, §2º, que trata do ensino de artes na educação básica. A alteração pretendida, em suma, detalha as atividades chamadas de arte-educação a serem incluídas como conteúdo, a ser ministrado por professor com habilitação específica.

Como se sabe, cabe à Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, segundo dispõe a Lei nº 9.131, de 1995, estabelecer as diretrizes curriculares de cada etapa e modalidade da educação básica, com validade para todo o território nacional.

Além disso, cada sistema de ensino, federal, estadual ou municipal, tem a prerrogativa de incluir componentes que lhes pareçam necessários para a educação de seus cidadãos.

Finalmente, por força de dispositivos da própria LDB, que reforçam os princípios da gestão democrática e da autonomia, cabe a cada escola, na parte diversificada de seu currículo pleno, escolher ou adicionar atividades a serem desenvolvidas pelos alunos em vista de sua proposta pedagógica.

A arte desenvolve a cognição, isto é, a capacidade de aprender. Isso já foi demonstrado em uma pesquisa feita nos Estados Unidos em 1977, quando foram estudados os dez melhores alunos em um período de dez anos. Havia apenas uma característica em comum: todos tinham feito ao menos dois cursos de arte em suas trajetórias pelas escolas.

Os estudos mais recentes sobre a arte-educação, vem atestando que as crianças e adolescentes passam a ter um comportamento mental que os leva a comparar coisas, a passar do estado das idéias para o estado da comunicação, a formular conceitos e a descobrir como se comunicam esses conceitos, permitindo que ele seja capaz de ler e analisar o mundo em que vive.

Além disso, as atividades de educação para as artes, tem se tornado multidisciplinar, já que os estudantes, no decorrer das atividades, das diversas áreas da educação para as artes, aprendem História, Geografia, Língua Portuguesa, Literatura.

O ensino de artes hoje, deixa de ter uma visão meramente técnica, de transmissão de conceitos de forma puramente imitativa, ou de momento de lazer e descontração, para envolver a compreensão do que se faz e o que os outros fazem, através do desenvolvimento da percepção estética e do conhecimento do contexto histórico em que foi feita a obra.

O estudante que passa por atividades ligadas às artes, de forma mais aprofundada, se torna mais polivalente, motivado, motivante e criativo. Os alunos que montam uma peça de teatro, por exemplo, aprendem:

- a atuar como uma equipe;
- a dirigirem e serem dirigidos;
- a expressar-se com a fala, o corpo e olhar;
- a buscar soluções criativas, inventando, adaptando e improvisando;
- a ter disciplina de postura, de tempo e de lugar.

Essas experiências, sem dúvida, mudam a rotina da escolas, estimulando apresentações artísticas e, é claro, incentivando vocação para as atividades culturais e a descoberta de talentos.

O que se espera, inclusive, é que as escolas públicas tenham totais condições de executarem essas ações, pouco dependendo dos entes mantenedores (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) para o custeio dessas atividades. Assim, o conteúdo curricular deverá prever a preferência pela utilização, por exemplo, da internet e da informática para os conteúdos de vídeo e design; de materiais recicláveis para produção de instrumentos musicais, objetos artísticos; de visitas e excursões para cidades ou prédios históricos, etc.

Essa nova maneira de ver a educação para as artes traz também para os educadores, que atuam nessa área, novos e crescentes desafios:

- desenvolver novas capacidades para o trabalho em equipe;
- familiarizar-se com as novas tecnologias (informática, internet, vídeo);
- abrir-se a outras culturas e a perspectivas distintas diante do trabalho e da vida;
- buscar formas novas de aprender e ensinar o trabalho criativo;
- dedicar tempo à busca e à transmissão das grandes mensagens modeladoras do trabalho e da vida na transição civilizacional que estamos vivendo;
- construir pontes entre o mundo da educação artística e o mundo do trabalho.

Nesse sentido, é muito importante que a lei defina, claramente, a opção por reservar ao profissional devidamente habilitado, as aulas nas áreas distintas em que a educação para as artes ou arte-educação está dividida hoje: Artes Visuais, Música, Teatro e Dança, Design, além, das noções sobre educação patrimonial.

Por fim, a proposição legislativa, estabelece em três anos, o prazo para que os sistemas de educação, adaptem-se à nova lei, de modo a permitir que, tanto no âmbito das Diretrizes Nacionais Curriculares, quanto nas orientações de Estados e Municípios e nas instituições de ensino, possam ser discutidas e aprovadas as atividades de educação para as artes, as séries em que o ensino de cada área será ministrado e a carga horária mínima.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado **Elismar Prado**

Deputado **Frank Aguiar**